



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 090 | Uruoca - Ceará | 11 páginas
Publicação: Quinta-feira, 12 de julho de 2018 | Circulação: Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 01 |
| PODER LEGISLATIVO | 01 |
| PUBLICAÇÕES DIVERSAS | 13 |

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 240/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Uruoca, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 03/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

- V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - As metas e riscos fiscais;
- IX - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no anexo de metas fiscais que é parte integrante desta Lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-las.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais de acordo com a identificação constante do PPA, aprovado em tempo hábil, para os exercícios 2018 a 2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2019, tanto em sua elaboração quanto em sua



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



execução, assegurará os princípios da justiça social, do controle social e da transparência, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º A Mensagem do Poder Executivo que encaminhará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, quando houver, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº. 163/01, e suas alterações posteriores, Portaria nº 03/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, pertinentes à matéria.

§ 1º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021.

§ 2º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5;

VI - Amortizações da Dívida - 6.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário anual, observada as disposições constantes desta lei.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional nº 58 de 23/09/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2018, acrescidas dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se houver.

§1º Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado no seu orçamento pelo Poder Legislativo.

III – o Poder Executivo poderá suplementar através de abertura de crédito adicional, a diferença entre fixação orçamentária e a apuração de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 9º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A e EC 58, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 A Execução orçamentária do Legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar bimestralmente ao Poder Executivo, até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do bimestre anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, por meio da consolidação, objetivando informar no REO a ser publicado bimestralmente conforme determina a LRF.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES





SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Para atender ao art. 8º da LRF, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária votada e sancionada para 2019, programação financeira e o cronograma de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2018.

Art. 14 O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a títulos de subvenções sociais, a Conselhos, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio ou instrumentos afins, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Receita Prevista para o exercício de 2019, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2019.

§ 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta Lei.

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2019, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, correspondentes a despesas com pessoal, encargos e pagamento da dívida, além de outras despesas.

Art. 18 As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, já devidamente autorizados por lei, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal para o exercício de 2019 serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais e legais;

IV - de transferências de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Portaria STN 350 de 18/06/2010.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2019 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, tendo por base o mês de julho.





Art. 24 A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2019.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da LRF.

Art. 28 Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2019 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; e,
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 34 A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante o art. 32 da LRF.

Art. 35 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 da citada lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS





Art. 36 É parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2019 e os dois seguintes.

§ 1º O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 03/2008.

§ 2º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 586, de 29 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo serem movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 A lei orçamentária anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros Entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especificamente para fazer convênios com a polícia civil e militar, com o poder judiciário e outros órgãos instalados neste Município.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 11 de julho de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2019 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

- Ação Manutenção da Câmara Municipal
Manutenção das atividades operacionais da Câmara. Atividades de controle externo. Com a extinção do TCM buscar outros órgãos de controle conforme necessidade.

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

- Ação Manutenção da Assessoria Especial do Prefeito
Funcionamento do Gabinete do Prefeito com as atividades do prefeito e do vice.

ASSESSORIA ESPECIAL LEGISLATIVA

- Ação Manutenção da Assessoria Especial Legislativa
Manutenção das atividades operacionais da Assessoria.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ação Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Manutenção da Procuradoria Geral do Município, apoio a administração e as ONGs em suas demandas judiciais.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ação Manutenção da Controladoria Geral do Município
Manutenção das atividades operacionais da Controladoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- Ação Manutenção da Secretaria Municipal Gestão Pública
Atividades operacionais da Secretaria Municipal da Gestão Pública, otimização da arrecadação e aplicação nas despesas do erário.
- Ação Pagamento de Parcelamento do INSS e FGTS
Provimento dos parcelamentos junto ao INSS, FGTS e PASEP, visando a adimplência do município com suas obrigações contributivas.
- Ação Contribuição para o PASEP
Ações visando a contribuição com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- Ação Reserva de Contingência
Provimento de recursos para suplementações dotacionais de pessoal e encargos cf. art. 17 da LDO.

SECRETARIA MUNIC. OUID., COMP. TRANSP. E REL INSTITUCIONAIS

- Ação Manutenção da Ouvidoria, Comunicação, Transparência e Relações Institucionais





Manutenção das atividades Operacionais da Ouvidoria, Comunicação, Transparência e Relações Institucionais que tem como missão ouvir as reclamações da sociedade e procurar os órgãos cabíveis para possível atendimento das demandas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ação Manutenção Secretaria Municipal da Educação
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria da Educação que tem como missão o gerenciamento das políticas educacionais do município.
- Ação Alimentação Escolar - Ensino Fundamental PNAE
Manutenção do programa de merenda escolar PNAE para a rede municipal do Ensino Fundamental.
- Ação Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE
Manutenção do programa de transporte escolar para a rede municipal do ensino Fundamental.
- Ação Construção /ampliação Unidades Escolares
Oferta de vagas na rede municipal de educação para atendimento do aumento das demandas.
- Ação Manutenção das Atividades Escolas Rede Ensino Fundamental
Outras atividades escolares da rede de Ensino Fundamental.
- Ação Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – QSE
Ações na rede de Educação Fundamental, com recursos da Quota Salário Educação QSE.
- Ação Programa Mais Educação - Ensino Fundamental
Ampliação da jornada escolar com o objetivo de aperfeiçoamento de disciplinas básicas como Português e Matemática, no Ensino Fundamental.
- Ação Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Educação
Manutenção dos Conselhos municipais legalmente constituído, para acompanhamento e controle externo das atividades de educação no âmbito municipal.
- Ação Transporte Escolar Ensino Médio, Estadual
Manutenção do programa de transporte escolar para o Ensino Médio, em colaboração com a Rede Estadual.
- Ação Transporte Escolar Ensino Médio, Federal
Colaboração com o Transporte Escola do Ensino Médio, da rede federal.
- Ação Alimentação Escolar Educação Infantil Creche
Manutenção do programa de Merenda Escolar do PNAEC, na rede de Educação Infantil, Creches.
- Ação Alimentação Escolar Educação Infantil Pré escola
Fornecimento de merenda escolar PNAEP para a rede de educação infantil - Pré Escola.
- Ação Transporte Escolar - Educação Infantil, Creches
Manutenção do Transporte escolar na rede de Educação Infantil – Creches.
- Ação Transporte Escolar Educação Infantil, Pré escola
Manutenção do transporte escolar na rede de Educação Infantil, pré-escola.
- Ação Construção Centro Educação Infantil
Construção Centro Educação Infantil
- Ação Dotar a rede de Educação Infantil de melhores condições de funcionamento e atendimento do público alvo.
- Ação Manutenção da Rede Educação Infantil Creche
Manutenção da Rede Educação Infantil Creche
- Ação Ações de funcionamento da rede de Educação Infantil, Creches.
Manutenção da Rede Educação Infantil, Pré Escola
- Ação Atividades operacionais da rede de Educação Infantil, Pré Escola.
Alimentação Escolar – EJA
- Prover o PROEJA com alimentação escolar nos moldes da merenda escolar geral da rede municipal.

- Ação Programa Brasil Alfabetizado – BRALF
Alfabetização de jovens adultos e idosos. Acesso a cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade.
- Ação Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Ações do PROEJA visando o acesso a cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade.
- Ação Alimentação Escolar – AEE
Fornecimento de merenda escolar para as classes de Educação Especial, no atendimento a portadores de deficiências físicas e intelectuais.
- Ação Atendimento Educação Especial – AEE
Manutenção do atendimento em escolas especiais para portadores de limitações como surdos-mudos, cegos, outras deficiências físicas e deficiências intelectuais.
- Ação FUNDEB - Ensino Fundamental - 40%
Manutenção das atividades do ensino fundamental que serão arcadas com recursos do FUNDEB 40%.
- Ação FUNDEB - Ensino Fundamental - 60%
Provimento salarial e obrigações patronais do pessoal do magistério ligado ao Ensino Fundamental.
- Ação FUNDEB - Educação Infantil - 40%
Manutenção das atividades da Educação Infantil que serão arcadas com os recursos do FUNDEB 40%.
- Ação FUNDEB - Educação Infantil - 60%
Provimento salarial e obrigações patronais do pessoal ligado ao magistério na rede de Educação Infantil.
- Ação FUNDEB - EJA 40%
Manutenção e operacionalização da rede de Educação de Jovens e Adultos.
- Ação FUNDEB - EJA 60%
Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos, provimento salarial e obrigações patronais do pessoal ligado ao magistério.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ação Manutenção da Secretaria da Saúde
Atividades operacionais da Secretaria e acompanhamento das ações de atendimento em saúde.
- Ação Implantação e manutenção do CAPS
Centro de Atenção Psicossocial com equipes multiprofissionais e transdisciplinares para acompanhamento a pacientes com transtornos mentais.
- Ação Construção/ampliação e reforma de UBSs
Construção/ampliação e reforma de UBSs
- Ação Ampliar e dotar as Unidades Básicas de Saúde -UBSs de melhores condições de atendimento, conforme demanda.
Aquisição de Equipamentos para os PSFs
- Ação Dotar postos de saúde da rede PSF com equipamentos necessários a realização dos procedimentos básicos de atendimento.
- Ação Reforma e Ampliação das Unidade Básica de Saúde
Reforma e Ampliação das Unidade Básica de Saúde
- Ação Dotar o PSF de local e instalações adequadas para melhor atendimento a população.
Consórcio Público de Saúde
- Ação Transferência de recursos para o Consorcio Público de Saúde, visando o recebimento de medicamentos da linha básica.





- Ação Manutenção do Programa de Atenção Básica
Ações básicas de saúde no atendimento ao público em geral conforme demanda.
- Ação Manutenção do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF
Programa de atendimento aos usuários com medicamentos da linha básica em disponibilidades no Centro de Assistência Farmacêutica.
- Ação Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades Operacionais do Conselho Municipal de Saúde.
- Ação Manutenção da Unidade Mista de Saúde - Hospital
Prover o hospital municipal de pessoal e material necessários ao seu funcionamento.
- Ação Aquisição Veículos da Secretaria de Saúde
Dotar a rede de Saúde de ambulâncias e outros veículos para atendimento dos serviços básicos de atendimento ao público alvo.
- Ação Manutenção do Programa Vigilância em Saúde
Atividades operacionais do programa, como campanhas epidemiológicas e vigilância sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, TRABALHO, EMP E RENDA

- Ação Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emp. e Renda
Atividades operacionais da Secretaria, coordenação das políticas públicas de atendimento social.
- Ação Serviço de Ação Continuada ao Idoso
Ações permanentes de proteção social, fortalecimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.
- Ação Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV-Idosos
Manutenção dos serviços de fortalecimento de vínculos voltados a pessoas idosas. Incentivo a socialização, prevenir situações de risco social, trocas culturais de convivência na localidade.
- Ação Programa Criança Feliz
Manutenção do programa Criança Feliz. Acompanhamento de famílias beneficiárias do Bolsa Família para o desenvolvimento integral da primeira infância - crianças de 0 a 3 anos de idade.
- Ação Gestão da Política de Assistência Social
Manutenção dos Centros de Referência - CRAS - CREAS - visando o atendimento a comunidade com ações sociais básicas, ampliação de equipes, identificar e assistir famílias em situação de vulnerabilidade.
- Ação Serviço Convivência e Fort Vínculos, PCD
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, voltados a pessoas com deficiências, Incentivar a socialização e convivência comunitária. Prevenir situações de risco social e ampliar trocas culturais de vivência.
- Ação Programa Acessuas
Articulação de políticas públicas e mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade com acesso a oportunidades de trabalho e emprego.
- Ação Manutenção do IGD PBF
Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, cadastramento e acompanhamento e avaliação dos beneficiários.

- Ação Manutenção do IGD SUAS
Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social no contexto da proteção social para a gradativa diminuição da dependência do Bolsa Família.
- Ação Programa Estação Família
Programa Estação Família, socialização na localidade de vivência.
- Ação Programa de Benefícios Eventuais - BE
Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais previstos na LOAS, famílias sem condições de arcar por conta própria a situações adversas imprevistas, ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.
- Ação Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
Conselhos legalmente constituídos visando o acompanhamento das ações de atendimento social.
- Ação Manutenção Centro de Artesanato
Manutenção das atividades operacionais do Centro de Artesanato, visando o acesso a profissionalização, oportunidades ao trabalho e ao emprego.
- Ação Construção de Casas Populares
Melhores condições de moradias a famílias carentes conforme demanda e cadastro.
- Ação Manutenção do Conselho Tutelar
Ações de acompanhamento do tratamento digno das crianças e adolescentes, inserção na escola e no mercado de trabalho nas condições admitidas por lei.
- Ação Projovem Primeiros Passos – PETI
Manutenção das atividades operacionais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visando a qualificação dos jovens e adolescentes ao primeiro emprego combate a exploração do trabalho infantil irregular.
- Ação Manutenção do FMDCA
Ações associadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o amparo em situações de riscos e vulnerabilidade.
- Ação Projeto Criando Oportunidades
Programa inserção no mercado de trabalho, acesso a oportunidades de emprego e renda.
- Ação Manutenção do Conselho vinculado ao FMDCA
Conselho constituído para acompanhamento das ações voltadas as crianças, adolescentes e jovens.
- Ação Projovem Trabalhador
Manutenção do Programa visando a inserção dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho.
- Ação Assistência a Criança e ao Adolescente
Dar assistência as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e propiciar atividade profissionalizante.
- Ação Manutenção do Programa Jovem Aprendiz
Preparação dos jovens para a profissionalização, visando o acesso a oportunidade de trabalho e emprego.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URB. E SERV. PÚBLIC.

- Ação Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria que tem como missão a manutenção e conservação dos logradouros públicos e serviços básicos de urbanização, limpeza e iluminação.
- Ação Reforma do Calçadão
Reforma do calçadão com revitalização e pavimentação em blocos premoldados.
- Ação Construção de praças
Construção de novas praças na sede e nos distritos do município, conforme demanda.





- Ação Pavimentação em Pedra Tosca
Revitalização de vias e logradouros públicos da sede e dos distritos - cidade, vilas e povoados.
- Ação Const. Obras entorno CE Vila Campanario
Pavimentação e calçadão no entorno da CE 364 com a Vila de Campanario.
- Ação Reforma de Praças na cidade e vilas
Reforma da praça Antônio Ferreira Cunha com revitalização e pavimentação de outras na cidade e vilas conforme necessidade.
- Ação Pavimentação Asfáltica
Pavimentação asfáltica em ruas da cidade e vilas.
- Ação Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
Serviços prestados direto ou indiretamente a comunidade para melhor sobrevivência do grupo social. Saneamento, limpeza, iluminação, arborização, funerários (Cemitérios). Gratuitos ou mediante baixa remuneração.
- Ação Manutenção dos Serviços de Limpeza e Iluminação Pública
Operacionalização dos serviços básicos da varrição, coleta e transporte do lixo produzido, seletivo, resíduos sólidos bem como a manutenção da iluminação como troca de lâmpadas e outros procedimentos.
- Ação Manutenção dos Mercados, Feiras e Matadouros
Ações de acompanhamento do funcionamento das Feiras Livres garantindo aos mercadores e compradores livre acesso de venda e compra dos produtos. Acompanhamento sanitário do abate de animais e sua colocação no mercado consumidor.
- Ação Construção de Kits Sanitários
Construção de Sanitários e Módulos Sanitários para a população carente.
- Ação Obras Drenagem Ruas Sede e distritos
Construir saneamento em ruas da sede e dos distritos. Recuperação de canais de águas pluviais.
- Ação Construção de Saneamento Básico
Construção de esgoto sanitário no município.
- Ação Construção do Mercado de Paracua
Construir o mercado da carne em Paracua.
- Ação Terceira Etapa Reforma Balneário
Terceira etapa de reforma do Balneário Municipal no Açude Premuoca e construção da Cozinha Industrial.
- Ação Ampliação Rede Energia Elétrica
Ampliação da rede de energia elétrica em localidades carentes do município.
- Ação Construção de Estradas Vicinais
Aumento da malha viária da rede municipal com roço das laterais, patrolamento de raspagem e reaterros. Obras de arte como pontes, bueiros e passagens molhadas.
- Ação Restauração / Manutenção de Estradas Vicinais
Manutenção e conservação da malha viária municipal, como roço, terraplanagem e reaterros, reforma de ponte bueiros e passagens molhadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL, MEIO AMB. E REC HIDR.

- Ação Construção de Adutora
Construção Sistema de Adutoras para o abastecimento d agua a grupos habitacionais.
- Ação Abastecimento de Água no Município
Prover localidades carentes e deficientes de recursos hídricos, com serviços de abastecimento.
- Ação Perfuração e Instalação de Poços Profundos
Dotar localidades carentes com a oferta de água potável captada no subsolo.
- Ação Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Rec. Hídricos
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., TURISMO, ESP., JUV. E DESPORTO

- Ação Manutenção dos Conselhos Vinculados a Cultura
Atividades operacionais dos conselhos, no acompanhamento e avaliação das atividades culturais.
- Ação Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Desporto
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria que tem como missão a difusão da cultura, turismo, lazer da juventude e o desporto Amador.
- Ação Construção de 2 Porticos e Marco Zero da Cidade
Construção de dois porticos nas entradas da cidade e do monumento ao Marco Zero, onde nasceu a Cidade de Uruoca.
- Ação Manutenção da Biblioteca Municipal
Acesso de professores, alunos e público em geral a livros diversos, para ampliação de seus conhecimentos, trabalhos escolares e pesquisas.
- Ação Manutenção de atividades culturais e folclóricas
Provimento de meios para a realização de festejos religiosos e populares como carnaval, reisados, quadrilhas juninas, semana do município, torneios esportivos e culturais.
- Ação Construção do Santuário Serra Vaqueta
Construção do Santuário, como ponto turístico e de preservação ambiental.
- Ação Construção de Areninhas Esportivas
Construção de areninhas esportivas na sede e distritos
- Ação Construção Estadio em Campanario
Dotar o distrito de Campanario de um espaço para a pratica esportiva com melhores condições.
- Ação Construção e cobertura de Quadras Esportivas
Construção e cobertura de quadras esportivas na sede e nos distritos.
- Ação Manutenção do Desporto Amador
Incentivo a pratica do esporte amador em suas diversas modalidades.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE I Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões
2019
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|------------------|-------------------------------------|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Passivos Contingentes | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| Demandas Judiciais | 5.000,00 | Anulação da Reserva de Contingência | 35.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 16.000,00 | Anulação de Dotações Orçamentárias | 15.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | |
| Assistência Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 26.000,00 | | |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demais Riscos Fiscais Passivos | 45.000,00 | | 45.000,00 |
| Frustração de Arrecadação | 7.000,00 | Limitação de Dotações Orçamentárias | 45.000,00 |
| Divergência de Projetos | 15.000,00 | | |
| Outros Riscos Fiscais | 23.000,00 | | |
| TOTAL | 95.000,00 | | 95.000,00 |

Nota:
Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações e arbitrais, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Despesas, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor, riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Kilmem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feltosa - Ma
CRC: CE 001870/4

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2019
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §3º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018* | | | | 2019* | | | | 2021* | | | |
|----------------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | 0,94 | 106,996 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | 0,91 | 110,395 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | 0,87 | 114,541 |
| Receitas Primárias (I) | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | 0,94 | 106,996 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | 0,91 | 110,395 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | 0,87 | 114,541 |
| Despesa Total | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | 0,94 | 106,996 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | 0,91 | 110,395 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | 0,87 | 114,541 |
| Despesas Primárias (II) | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | 0,94 | 106,996 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | 0,91 | 110,395 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | 0,87 | 114,541 |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 585.625,49 | 560.407,17 | 0,00 | 1,544 | 134.593,44 | 123.251,24 | 0,00 | 0,335 | 210.974,49 | 184.876,21 | 0,00 | 0,495 |
| Dívida Pública Consolidada | 13.113.880,81 | 13.549.151,97 | 0,03 | 34,573 | 13.900.095,49 | 12.779.283,34 | 0,03 | 34,573 | 14.784.737,17 | 13.913.890,13 | 0,03 | 34,573 |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.907.195,12 | 13.398.229,76 | 0,03 | 34,166 | 13.765.702,05 | 12.656.242,68 | 0,03 | 34,166 | 14.573.762,05 | 13.657.166,02 | 0,03 | 34,166 |
| Receitas Primárias adinvidas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto de selos das PPP (VI) = (IV) - (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:
* o cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEL | 2018 | 2019 | 2021 |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (preço médio % anual) | 2,30 | 2,50 | 2,50 |
| Taxa real de juros (média anual e dívida líquida do Governo (média % anual) | 1,80 | 1,80 | 1,80 |
| Câmbio (R\$/US\$ - final do Ano) | 1,80 | 1,50 | 1,50 |
| Inflação (média % anual) projetada com base no Índice oficial de inflação | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| Índice de preços ao consumidor - 12 meses | 118.114.666.364,71 | 123.206.529.008,46 | 135.144.886.314,12 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 37.930.616,00 | 40.206.403,46 | 42.418.816,14 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2018 | 2019 | 2021 |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Valor corrente Índice Inflação | Valor corrente Índice Inflação | Valor corrente Índice Inflação |
| LDO | LDO | LDO |

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilmem Pessoa Aquino - Prefeito Municipal
Roberto Cleber Feltosa - Ma - CRC: CE 001870/4

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas 2017 | | % PIB | % RCL | II - Metas Realizadas 2017 | | % PIB | % RCL | Variação (II - I) | |
|----------------------------------------------------|--------------------------|--------------|---------------|-------------------|----------------------------|--------------|-------------------|----------------|---------------------|--|
| | (a) | (b) | | | (c) = (b - a) | (d/a) x 100 | | | | |
| Receita Total | 35.089.400,00 | 92,509 | 0,029 | 92,509 | 32.066.659,68 | 0,025 | 84,540 | -3.022.740,32 | -8,61 | |
| Receitas Primárias (I) | 34.327.200,00 | 0,028 | 90,500 | 31.855.822,54 | 0,025 | 83,984 | -2.471.377,46 | -7,20 | | |
| Despesa Total | 35.089.400,00 | 0,029 | 92,509 | 32.056.092,00 | 0,025 | 84,512 | -3.033.308,00 | -8,64 | | |
| Despesas Primárias (II) | 34.742.600,00 | 0,029 | 91,595 | 31.607.963,91 | 0,025 | 83,331 | -3.134.636,09 | -9,02 | | |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II) | -415.400,00 | 0,000 | -1,095 | 247.858,63 | 0,000 | 0,653 | 663.258,63 | -159,67 | | |
| Resultado Nominal | -5.318.980,95 | -0,004 | -14,023 | 4.210.365,74 | 0,003 | 11,100 | 9.529.346,69 | -179,16 | | |
| Dívida Pública Consolidada | 9.810.128,08 | 0,008 | 25,863 | 10.409.760,30 | 0,008 | 27,444 | 599.632,22 | 6,11 | | |
| Dívida Consolidada Líquida | -134.188,00 | 0,000 | -0,354 | 9.395.158,69 | 0,007 | 24,769 | 9.529.346,69 | -7.101,49 | | |

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2017 | 121.667.320.800,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 | 126.054.000.000,00 |
| Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL | 37.930.616,00 |

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilmem Pessoa Aquino - Prefeito Municipal
Roberto Cleber Feltosa - Ma - CRC: CE 001870/4

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com os Planos de Trilés Exercícios Anteriores
2019
AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | | | 2017 | | | | 2018* | | | | 2019* | | | | 2020* | | | | 2021* | | | |
|----------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|-------|--|--|--|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 | | | | |
| Receita Total | 33.137.135,89 | 32.866.699,98 | -0,8 | 37,532 | 35.089.400,00 | 33.297.426,09 | -6,8 | 37,532 | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | -3,2 | 44,385 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | -3,2 | 44,385 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | -12,5 | 48,824 | | | | |
| Receitas Primárias (I) | 33.161.058,57 | 31.857.822,54 | -9,9 | 37,290 | 34.327.200,00 | 32.056.092,00 | -6,8 | 37,290 | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | -5,2 | 44,385 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | -3,2 | 44,385 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | -12,5 | 48,824 | | | | |
| Despesa Total | 29.179.544,45 | 32.056.092,00 | 9,9 | 37,532 | 35.089.400,00 | 33.297.426,09 | -6,8 | 37,532 | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | -5,2 | 44,385 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | -3,2 | 44,385 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | -12,5 | 48,824 | | | | |
| Despesas Primárias (II) | 28.991.666,76 | 31.607.963,91 | -9,0 | 37,247 | 34.742.600,00 | 31.607.963,91 | -9,0 | 37,247 | 40.535.096,00 | 38.789.517,70 | -5,2 | 44,385 | 44.385.475,37 | 40.645.475,49 | -3,2 | 44,385 | 48.824.462,91 | 42.784.711,04 | -12,5 | 48,824 | | | | |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II) | 3.169.391,81 | 247.858,63 | -92,2 | 48,000 | 0,000 | -1,095 | 48,000 | -80,6 | 51.840,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.764,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.461,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Resultado Nominal | 6.981.076,84 | 4.210.365,74 | -38,7 | 2,976 | 4.210.365,74 | -18,7 | 2,976 | 4.210,365,74 | 134.593,44 | -71,2 | 1,544 | 134,593,44 | 123.251,24 | -71,2 | 1,544 | 134.593,44 | 123.251,24 | -71,2 | 1,544 | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada | 8.759.047,83 | 10.409.760,30 | 18,8 | 12,371 | 9.810.128,08 | 10.409.760,30 | 6,1 | 12,371 | 13.113.880,81 | 13.549.151,97 | 4,1 | 13,114 | 13.900.095,49 | 12.779.283,34 | -7,1 | 13,900 | 14.784.737,17 | 13.913.890,13 | -5,3 | 14,785 | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.184.759,85 | 6.985.558,09 | 35,2 | 12,371 | 5.184.759,85 | 6.985.558,09 | 35,2 | 12,371 | 5.184.759,85 | 6.985.558,09 | 35,2 | 12,371 | 5.184.759,85 | 6.985.558,09 | 35,2 | 12,371 | 5.184.759,85 | 6.985.558,09 | 35,2 | 12,371 | | | | |

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2016 | 2017 | 2018 | 2019* | 2020* | 2021* |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Valor a Índice | Valor a Índice | Valor a Índice | Valor a Índice | Valor a Índice | Valor a Índice |
| 1.0415 | 1.0415 | 1.0415 | 1.0415 | 1.0415 | 1.0415 |

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilmem Pessoa Aquino - Prefeito Municipal
Roberto Cleber Feltosa - Ma - CRC: CE 001870/4





Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

| (R\$) | | | | | | |
|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio / Capital | 25.058.971,68 | 100,00 | 27.356.264,17 | 100,00 | 21.941.802,28 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 25.058.971,68 | 100,00 | 27.356.264,17 | 100,00 | 21.941.802,28 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO (R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte:

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Kilssem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

| (R\$) | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS | 2015 | 2016 | 2017 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:
O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2015 era R\$ >>> 0,00

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Kilssem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

| (R\$) | | | |
|----------------------------------------------|----------|-----------|----------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.424,00 | 19.400,00 | 165,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.424,00 | 19.400,00 | 165,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
|------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2017 | 2016 | 2015 |
|------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
| | (g) = ((Ia-IId) + IIIb) | (h) = ((Ib-Ife) + IIIc) | (i) = ((Ic-Ifj) |
| Valor (III) | 20.989,00 | 19.565,00 | 165,00 |

Fonte:

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Kilssem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeto Anual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

| (R\$) | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| RECEITAS | 2015 | 2016 | 2017 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | - | - | - |





Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Anual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2019

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte:
Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilem Pessoa Aquino
Roberto Cleber Feitosa - Me

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Composição de Renúncia de Receita
2019

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------|------------------|------------------------------------------|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE | ITR/IDR/DA ATIVA/TAXAS | CONTRIBUINTE | 10.200,00 | 10.900,00 | 11.300,00 | AUMENTO DA ARRECADADA JÁ PREVISTO NA LDA |
| TOTAL | | | 10.200,00 | 10.900,00 | 11.300,00 | |

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilem Pessoa Aquino
Roberto Cleber Feitosa - Me

Continuação...

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2016 | 2017 | | 2018 | 2019* | 2020* |
| RECEITAS CORRENTES | 35.044.745,69 | 35.550.856,86 | 40.092.000,00 | 43.256.100,00 | 47.965.495,20 | 52.102.044,72 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 413.957,97 | 531.106,01 | 202.000,00 | 218.100,00 | 238.885,20 | 262.773,72 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 347.527,09 | 431.834,74 | 540.000,00 | 583.200,00 | 638.604,00 | 702.464,40 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 136.859,32 | 209.413,14 | 112.000,00 | 120.960,00 | 132.451,20 | 145.696,32 |
| Aplicações Financeiras | 136.859,32 | 209.413,14 | 92.000,00 | 99.360,00 | 108.799,20 | 119.679,12 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 21.600,00 | 23.652,00 | 26.017,20 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.800,00 | 11.826,00 | 13.008,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 34.077.062,70 | 34.249.601,23 | 39.179.000,00 | 42.313.320,00 | 46.333.085,40 | 50.966.993,94 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 69.336,61 | 128.901,54 | 9.000,00 | 9.720,00 | 10.643,40 | 11.707,74 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 665.955,81 | 624.805,96 | 1.748.850,00 | 1.888.758,00 | 2.068.190,01 | 2.275.009,01 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 108.000,00 | 118.260,00 | 130.086,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 19.400,00 | 1.424,00 | 50.000,00 | 54.000,00 | 59.130,00 | 65.043,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 646.555,81 | 623.381,96 | 1.598.850,00 | 1.726.758,00 | 1.890.800,01 | 2.079.880,01 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilem Pessoa Aquino
Roberto Cleber Feitosa - Me

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

| EVENTOS | Valor Previsto para 2019 |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

Notas:
As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilem Pessoa Aquino
Roberto Cleber Feitosa - Me

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2016 | 2017 | | 2018 | 2019* | 2020* |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | -3.393.383,61 | -4.109.002,94 | -4.268.400,00 | -4.609.872,00 | -5.047.809,84 | -5.552.590,82 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSP. CORRENTES | -3.393.383,61 | -4.109.002,94 | -4.268.400,00 | -4.609.872,00 | -5.047.809,84 | -5.552.590,82 |
| Total | 32.317.315,89 | 32.066.659,86 | 37.532.450,00 | 40.535.046,00 | 44.385.875,37 | 48.824.462,91 |

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018
Francisco Kilem Pessoa Aquino
Roberto Cleber Feitosa - Me

Continuação...





Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

Table with columns: CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2016, 2017), ORÇADA (2018), PREVISÃO (2019*, 2020*, 2021*). Rows include Despesas Correntes (I), Despesa de Capital (II), and Reserva de Contingência (III).

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Klisem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Continuação...

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2016, 2017, 2018, 2019*, 2020*, 2021*. Rows include Despesas Correntes (X), Despesas de Capital (XII), Despesas Fiscais de Capital (XIV), and Despesas Não-Financeiras (XVI).

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Klisem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - Despesas
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

Table with columns: CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2016, 2017), ORÇADA (2018), PREVISÃO (2019*, 2020*, 2021*). Rows include Despesas Correntes (I), Despesa de Capital (II), and Reserva de Contingência (III).

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Klisem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2016, 2017, 2018, 2019*, 2020*, 2021*. Rows include Dívida Consolidada (I), Dívida Consolidada Líquida (II), Receita de Privatizações (IV), Passivos Reconhecidos (V), and Dívida Fiscal Líquida (III + IV + V).

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.
Nota:
- Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela S/TN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Klisem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2016, 2017, 2018, 2019*, 2020*, 2021*. Rows include Receitas Correntes (I), Receitas Correntes Exceto Intra, Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Receitas Não-Financeiras (XVI), and Receita Total.

Continuação...

Prefeitura Municipal de Uruoca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §3º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2016, 2017, 2018, 2019*, 2020*, 2021*. Rows include Dívida Consolidada (I), Dívida Móvel, Dívida Fixa, Dívida Líquida, and Dívida Consolidada Líquida.

Nota:
O cálculo realizado para o exercício de 2018 foi projetado com base na variação percentual de 2017 em relação à variação do ano de 2016.

Uruoca - CE, 13 de abril de 2018

Francisco Klisem Pessoa Aquino
Prefeito Municipal

Roberto Cleber Feitosa - Me
CRC - CE 001387/O-5



**SETOR DE LICITAÇÃO****ADITIVO****EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 0062402.2017-01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0062402.2017.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.121.0008.2.006 - MANUT. SECRET. MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2017 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018

CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

